

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL –
2026.**

Chamada Pública n.º 001/2026/PMTP – Destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 e Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015 e, posteriormente, pela Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ n.º 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, n.º 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF n.º 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015 e, posteriormente, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, através da Secretaria Municipal da Educação/PMTP, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o mês de janeiro a fevereiro de 2026. Os Grupos Formais, Informais e Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no intervalo de **28 de janeiro de 2026 a 25 de fevereiro de 2026**, das 08:00 às 12:00 horas e 14:00h às 17:00h, na Secretaria Municipal da Educação/PMTP ou na Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, no endereço supracitado.

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal da Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	POLPA DE CAJU	KG	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
02	POLPA DE CAJÁ	KG	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
03	POLPA DE MANGA	KG	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
04	POLPA DE ACEROLA	KG	800	R\$ 12,40	R\$ 9.920,00
05	POLPA DE GOIABA	KG	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00

06	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1000	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
07	POLPA DE TAMARINDO	KG	800	R\$ 12,92	R\$ 10.336,00
08	POLPA DE UMBU	KG	600	R\$ 10,33	R\$ 6.198,00
09	PIMENTÃO	KG	600	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
10	REPOLHO	KG	600	R\$ 3,93	R\$ 2.358,00
11	TOMATE	KG	1.000	R\$ 7,29	R\$ 7.290,00
12	BATATA	KG	1.000	R\$ 6,67	R\$ 6.670,00
13	ABÓBORA	KG	1.000	R\$ 6,14	R\$ 6.140,00
14	MELANCIA	KG	1.000	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
15	ALFACE	PÉS	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
16	COENTRO	PÉS	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
17	CEBOLINHA	PES	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
18	BANANA	KG	800	R\$ 7,44	R\$ 5.952,00
19	ABACAXI	KG	500	R\$ 3,27	R\$ 1.635,00
20	MILHO	KG	500	R\$ 10,12	R\$ 5.060,00
21	MANDIOCA	KG	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
22	PEPINO	KG	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
23	CEBOLA	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
24	CENOURA	KG	400	R\$ 7,17	R\$ 2.868,00
25	COUVE-FLOR	PÉS	500	R\$ 8,26	R\$ 4.130,00
26	PIMENTA DE CHEIRO	KG	500	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00
27	FEIJÃO VERDE	KG	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$166.537,00

*O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2009.

3.2 Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os **Documentos** para habilitação e o seu **Projeto de Venda** em envelope devidamente fechado, contendo em sua parte frontal a seguinte identificação:

AO

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/PMTP

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante (**ANEXO I**);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes (**ANEXO I**);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.5. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ANEXO I**);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

3.6. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente com os demais documentos de habilitação.

3.6.1. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, o interessado participante desta Chamada Pública poderá proceder à regularização da documentação, desde que dentro do intervalo já estabelecido, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.7. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DESTA CHAMADA PÚBLICA.

3.7.1. Na fase de contratação, é vedado o recebimento de valores por parte do agricultor fora dos pedidos solicitados pelo contratante, onde, durante o período de execução do instrumento de contrato, o agricultor irá receber por aquilo que efetivamente fornecer e não pelo valor da DAP, sendo sua execução estritamente atrelada à demanda solicitada pela Administração.

3.7.2. Fica terminantemente vedada a contratação com agricultor que possua qualquer vínculo empregatício com o Município de Tamboril do Piauí-PI.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.4. Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item anterior, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.3, III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

5.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.8. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Por motivo de sazonalidade de alguns produtos, não será apresentado amostras.

7. RESULTADO E CONTRATAÇÃO

7.1. Os documentos e projetos de venda serão analisados pela Comissão de Julgamento em até 48 horas após o término do prazo de habilitação. O resultado da seleção será publicado e registrado em ata 01 dia após concluída a fase de análise.

7.2. A Secretaria Municipal da Educação convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 04 (quatro) dias, a contar do resultado da seleção, sob pena de decair o direito à contratação.

8. DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1A especificação técnica dos gêneros alimentícios está disponível no **Anexo II**, deste Edital.

8.2 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, quando necessário, diretamente nas escolas indicadas, mediante despacho de recibo assinado pelo responsável, nas quantidades posteriormente estabelecidas de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal da Educação e o Departamento de Alimentação Escolar, pelo período da assinatura do contrato ou até o término da quantidade adquirida.

8.3 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega por servidor designado pelo órgão solicitante, reservando-se ao mesmo o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os produtos em condições satisfatórias e quantidades determinadas, estabelecendo-lhe, por mera deliberalidade, o prazo de até 24 horas para efetuar a entrega conforme exigido.

8.4 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos será repassada mensalmente com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal da Educação e executados pelas escolas.

8.5 As seguintes exigências deverão ser observadas:

1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
2. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
3. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
4. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:
 - 4.1 Podridão;
 - 4.2 Manchas anormais;
 - 4.3 Queimadura de sol em área maior que 10%;
 - 4.4 Defeitos provocados por pragas ou doenças;
 - 4.5 Amassados;
 - 4.6 Danos mecânicos;
 - 4.7 Fora do estágio ideal de maturação;
 - 4.8 Substâncias terrosas;
 - 4.9 Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 4.10 Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - 4.11 Umidade externa anormal;
 - 4.12 Odor e sabor fora da normalidade;
5. Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada.

9. PREÇO DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios encontra-se determinado pela Entidade Executora (EEx.) no quadro do **item 1** deste Edital, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

9.1.1 O preço de aquisição foi o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos, tais como despesas com transporte, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

9.1.2 Os preços de aquisição definidos pela EEx. serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício durante todo o período de fornecimento.

9.2 O pagamento será realizado até **20 dias úteis** após a última entrega do mês, através de **transferência bancária ou depósito em conta**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal da Educação de Tamboril do Piauí-PI e na Sala da Comissão de Contratações – CC no endereço já supracitado.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO III)**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I – Título III – Dos Contratos, presente na Lei 14.133/2021.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal da Educação/Departamento de Alimentação Escolar, disponível no **Anexo II**.

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública.

11.4O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios na Secretaria Municipal da Educação /Departamento de Alimentação Escolar, conforme cronograma de entrega definido pelo mesmo.

11.5 A recusa ou não comprometimento na entrega (salvo motivo considerado de “força maior”, comunicado pelo fornecedor com antecedência mínima necessária) dos respectivos produtos conforme previsto no item acima (10.4) e nas condições do **Anexo II** ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% sobre o valor do produto, bem como a vedação de contratação com o Poder Público pelo prazo de 02 (dois) anos.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal da Educação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer proponente Fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2 Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, na Secretaria Municipal da Educação de Tamboril do Piauí-PI ou na Sala da Comissão de Contratação, das 08:00 às 12:00, ou através do e-mail: cpltamborildopi@gmail.com.

Tamboril do Piauí-PI, 26 de janeiro de 2026.

Luis André Idalino da Silva
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2025/PMTP			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1.Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3.Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:		6. DDD/Fone:	7.CEP:
8. Nº DAP jurídica:	9. Banco:	10. Nº da Agência:	11. Nº da Conta Corrente:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	
II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	3. Município:
4. Endereço:			5. DDD/Fone:
6. Nome do Representante e e-mail:			7. CPF:
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			

OBS:	*Preço publicado no Edital nº 001/2025/PMTP (o mesmo que consta na chamada pública).	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2025/PMTP						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1.Nome do Proponente:					2. CPF:	
3.Endereço:				4. Município/UF:		
5. E-mail:				6. DDD/Fone:		7.CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II-FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do (a) Agricultor (a) Familiar	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. N° Agência:	6. N° Conta Corrente:
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:				2. CNPJ:		3. Município:
4. Endereço:					5. DDD/Fone:	

6. Nome do Representante e e-mail:

7. CPF:

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Nº	1. Identificação do(a) Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
		Total do Agricultor				
		Total do Agricultor				
		Total do Agricultor				
		Total do Agricultor				
Total do Projeto						
OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2025/PMTP (o mesmo que consta na chamada pública).						

V – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

[illegible]

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2025/PMTF						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1.Nome do Proponente:					2. CPF:	
3.Endereço:				4. Município/UF:		
5. E-mail (quando houver):				6. DDD/Fone:		7.CEP:
8. Nº da DAP Física:		9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:
II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:				2. CNPJ:		3. Município:
4. Endereço:					5. DDD/Fone:	
6. Nome do Representante e e-mail:					7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nº	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
				4.1 Unitário	4.2 Total	



OBS:	*Preço publicado no Edital nº 001/202/PMTP (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e data:	Assinatura do Fornecedor Individual					CPF

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ORD.	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			



28.			
29.			
30.			

ANEXO III

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º 001/2025/PMTP/Chamada Pública.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo senhor Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede à, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e fornecedores individuais) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025/PMTP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e FPM, ano letivo de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025/PMTP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					

20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					

*O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).*

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, estipulada pelo artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o (a) CONTRATADO (A) receberá um valor mensal de acordo com a quantidade de produtos vendidos.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025/PMTP, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofícios ou protocolos, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, ofícios ou protocolos, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, representada pela Sra. _____, CPF: _____, Secretária Municipal, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) fornecedor(es)

_____ os _____ produtos
abaixorelacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$

(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Tamboril do Piauí, ____ de _____ de ____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor ou Fornecedor Individual

Cliente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/PMTP)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Tamboril do Piauí ____/____/____

Assinatura

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/PMTP)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Tamboril do Piauí, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS

COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e, posteriormente, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Tamboril do Piauí, ____ / ____ / ____.

Assinatura

ANEXO VII

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/PMTP

Data	Especificações
04 de setembro de 2025	Publicação da Chamada Pública.
05 a 25 de setembro de 2025	Recebimento dos documentos para habilitação e Projetos de Venda, na Secretaria Municipal da Educação/PMTP e CC/PMTP (das 08:00 às 12:00).
05 a 25 de setembro de 2025	Análise da documentação e Projeto de Venda pela Comissão de Julgamento.
26 de setembro de 2025	Divulgação do resultado da Chamada Pública.
29 a 30 de setembro de 2025	Assinatura dos Contratos